SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2018
(De autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA OS ARTIGOS 149 E 157 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

Art. 1º O § 6º do artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 149*** ...

(...)

§ 6º *Os agentes públicos observarão o prazo de:*

I. Para autuação, juntada aos autos de quaisquer elementos, publicação e outras providências de mero expediente: 3 (três) dias;
II. Para expedição de notificação ou intimação pessoal: 6 (seis) dias;
III. Pra elaboração e apresentação de informes sem caráter técnico ou jurídico: 8 (oito) dias;
IV. Para elaboração e apresentação de pareceres ou informes de caráter técnico ou jurídico: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por 10 (dez) dias, quando a diligência requerer o deslocamento do agente para localidade diversa daquela onde tem sua sede de exercício;
V. Para decisões no curso do procedimento: 8 (oito) dias;
VI. Pra manifestações do particular ou providências a seu cargo: 8 (oito) dias;
VII. Para decisão final: 40 (quarenta) dias;
VIII. Para outras providências da Administração: 5 (cinco) dias."

Art. 2º O artigo 157 da Lei Orgânica do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 157*** *O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal e os responsáveis pelas entidades da Administração Indireta observarão, na realização dos atos de sua respectiva competência, os prazos dispostos na legislação em vigor.*"

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Wagner Luiz Ferreira
Vereador

Rafael José Frabetti
Vereador